

	PODER EXECUTIVO MUNICÍPIO DE TRAJANO DE MORAES/RJ GRUPO PROVISÓRIO DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS NÚCLEO DE PREPARAÇÃO			PROCESSO: 5651/2025
				FOLHA: _____ RÚBRICA: _____
TERMO DE REFERÊNCIA / CONTRATAÇÃO DIRETA				
() PMTM () SOCIAL () SAÚDE (X) EDUCAÇÃO				

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO (art. 6, XXIII, a, da Lei 14.133/2021)

1.1. Contratação de empresa especializada em serviços de manutenção preventiva e corretiva de eletrodomésticos, eletroeletrônicos e outros utensílios elétricos, em atendimento as unidades escolares da Secretaria Municipal de Educação.

2. ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO/QUANTITATIVOS:				
ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	CATSERV
01	Serviços de manutenção preventiva e corretiva de eletrodomésticos, eletroeletrônicos e outros utensílios elétricos, em atendimento as unidades escolares da Secretaria Municipal de Educação.	Mês	12	Não informado

2.1. ENQUADRAMENTO DOS BENS

2.2 O objeto da contratação tem a natureza de serviço comum e não se enquadra como sendo bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 2021.

3. DA JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

3.1. As unidades escolares dispõem de diversos aparelhos eletroeletrônicos e eletrodomésticos, como computadores, impressoras, monitores, nobreaks, aparelhos de ar-condicionado, televisores, micro-ondas, bebedouros entre outros, que são fundamentais para o desempenho das funções administrativas e operacionais. O uso contínuo desses equipamentos, aliado a fatores como tempo de vida útil e condições ambientais, pode ocasionar falhas, sendo indispensável a contratação de empresa especializada para manutenção preventiva e corretiva, assegurando a continuidade e qualidade dos serviços nas unidades escolares.

3.2. Interesse público: Garantir a plena funcionalidade, segurança e durabilidade dos aparelhos eletroeletrônicos e eletrodomésticos e outros utilizados nas atividades administrativas e assistenciais das Unidades Escolares, evitando interrupções nos serviços essenciais à população. A execução de manutenções preventivas assegura o bom desempenho dos equipamentos, enquanto as manutenções corretivas restabelecem seu funcionamento em casos de falhas, defeitos ou desgastes, minimizando o risco de paralisação das atividades e prejuízos ao atendimento.

3.3. Metodologia do quantitativo: A quantidade foi calculada através das Unidades que dispõe de equipamentos que necessitam destes serviços.

3.4. Justificativa do Quantitativo solicitado: O quantitativo proposto é compatível com a demanda existente e com o cronograma de atendimento, garantindo a eficácia e a continuidade dos serviços a serem prestados.

4. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO/PRORROGAÇÃO/REAJUSTE
(art. 6, XXIII, a, da Lei 14.133/2021)

4.1. Vigência Contratual (arts. 105 a 114 da Lei 14.133/21): **12 (doze) meses, a partir da assinatura contratual.**

4.2. Prorrogação do Contrato: O contrato poderá ser prorrogado a critério da administração, devidamente justificado com fundamento nos termos da Lei 14.133/2021.

4.3. Previsão de Reajuste (art. 92, § 3º da Lei 14.133/21): Não haverá reajuste.

5. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (art. 6, XXIII, b, da Lei 14.133/2021)

5.1. Conforme elementos constantes no art. 18, § 1º da Lei 14.133/2021:
Para os fins dos presentes autos, com base no aspecto discricionário conferido à Administração pelo art. 72, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021, entende-se que a MENOR COMPLEXIDADE do objeto e o valor estimado enseja a prescindibilidade de estudo técnico preliminar.
Contudo, mesmo com a ausência do ETP, fazem-se necessárias informações mínimas para contratação e cumprimentos dos dispositivos legais constantes no art. 72, da Lei nº 14.133, de 2021, capazes de maximizar o interesse público e a devida segurança jurídica, os quais veremos a seguir neste Termo de Referência.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO (art. 6, XXIII, c, da Lei 14.133/2021)

6.1. A manutenção preventiva será realizada de forma periódica e programada, com o objetivo de evitar falhas, prolongar a vida útil dos equipamentos, manter a segurança operacional e otimizar o desempenho. Entre as ações previstas estão limpeza interna e externa, ajustes técnicos, calibração de componentes, substituição preventiva de peças de desgaste e realização de testes funcionais.

A manutenção corretiva será executada sempre que constatadas falhas, defeitos ou avarias, contemplando diagnóstico



	PODER EXECUTIVO MUNICÍPIO DE TRAJANO DE MORAES/RJ GRUPO PROVISÓRIO DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS NÚCLEO DE PREPARAÇÃO			PROCESSO: 5651/2025
				FOLHA: _____
				RÚBRICA: _____
TERMO DE REFERÊNCIA / CONTRATAÇÃO DIRETA				
() PMTM () SOCIAL () SAÚDE (X) EDUCAÇÃO				

preciso, substituição de peças, reparos técnicos, testes pós-serviço e entrega do equipamento em perfeito estado de funcionamento.

Assim, permitirá manter a continuidade dos serviços nas unidades escolares, prestados à população, reduzir o tempo de inatividade de equipamentos, assegurar a segurança no uso, preservar o patrimônio público e otimizar a aplicação dos recursos municipais.

6.2. A contratada deverá fornecer garantia de, no mínimo, 30 (trinta) dias nos materiais entregues a contar da data de recebimento definitivo do objeto.

6.3. As despesas da execução da garantia de serviços aqui citada deverão ser por conta da contratada, sem qualquer ônus para a contratante.

6.4. Garantia de Execução do Contrato (modalidade prevista pelo § 1º, art. 96 da Lei n.º 14.133/21): Não será exigida garantia de execução contratual.

7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6, XXIII, d, da Lei 14.133/2021)

7.1. Sustentabilidade:

Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

A contratada deverá cumprir as orientações da Instrução Normativa no 01/2010, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (MPDG), referente aos critérios de Sustentabilidade Ambiental, em seus artigos 5º e 6º, no que couber.

7.2. No caso de descarte e destinação ambientalmente adequada dos inservíveis, contrato, a contratada deverá proceder ao descarte e destinação ecologicamente correta;

7.3. Vistoria Prévia (observado os § 2º, 3º e 4º do art. 63, Lei 14.133/2021): Não será exigido.

7.4. A apresentação de amostra e/ou demonstração dos (observado o § 3º do art. 17, Lei 14.133/2021): Não será exigido.

8. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

(art. 40, § 1º, II da Lei 14.133/2021)

8.1. O prazo de realização dos serviços será de forma imediata, conforme solicitação da Secretaria, contados do recebimento do Empenho pela empresa selecionada.

8.2. A prestação do serviço deverá ser realizada por um profissional qualificado de 15 em 15 dias em cada Unidade Escolar, conforme planilha abaixo:

UNIDADES	ENDEREÇO
E.MZ. ALFREDO LOPES MARTINS	Avenida Castelo Branco - Centro - Trajano de Moraes
CENTRO EDUCACIONAL UEIDERSON LOURENÇO	Avenida Castelo Branco - Centro - Trajano de Moraes
CRECHE VOVÓ ROSA PECLY	Bairro Brasília - Trajano de Moraes
E.M. JOSÉ MIRANDA	Bairro Nova Esperança - Trajano de Moraes
E.MZ. MONCLAR GOMES FILHO	Sodrelândia - 5º distrito - Trajano de Moraes
E.MZ. DOUTOR JOSÉ DE MORAES SOUZA	Tapera - 4º distrito - Trajano de Moraes
E.MZ. PONTE NOVA	Ponte Nova - 4º distrito - Trajano de Moraes
E.MZ. MARIA MENDONÇA	Maria Mendonça - 4º distrito - Trajano de Moraes
E.MZ. PONTE DE ZINCO	Ponte de Zinco - 4º distrito - Trajano de Moraes
E.MZ. FAZENDA DO TIROL	Fazenda do Tirol - 4º distrito - Trajano de Moraes
E.MZ. SERRA DAS ALMAS	Serra das Almas - 3º distrito - Trajano de Moraes
E.MZ. DOUTOR ELIAS	Monte Café - 3º distrito - Trajano de Moraes
E.MZ. HONESTALDA DE MORAES MARINS	Barra dos Passos - 2º distrito - Trajano de Moraes
E.MZ. FAZENDA DO BURACO	Lagoinha - 2º distrito - Trajano de Moraes
E.MZ. JOÃO DE MORAES MARTINS	Visconde de Imbé - 2º distrito - Trajano de Moraes

8.3. A empresa selecionada deverá disponibilizar um técnico para atender a Secretaria de Educação, em casos de eventuais serviços de urgência, que após solicitado o serviço, terá o prazo de 24 horas para execução do mesmo.



	PODER EXECUTIVO MUNICÍPIO DE TRAJANO DE MORAES/RJ GRUPO PROVISÓRIO DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS NÚCLEO DE PREPARAÇÃO			PROCESSO: 5651/2025
				FOLHA: _____
				RÚBRICA: _____
TERMO DE REFERÊNCIA / CONTRATAÇÃO DIRETA				
() PMTM () SOCIAL () SAÚDE (X) EDUCAÇÃO				

8.4. A empresa selecionada deverá prestar os seguintes serviços:

8.4.1. Manutenção Preventiva

Consiste em ações planejadas e periódicas com o objetivo de preservar o bom funcionamento dos equipamentos e evitar falhas, incluindo, mas não se limitando a:

- Limpeza interna e externa.
- Ajustes mecânicos e eletrônicos.
- Troca preventiva de peças de desgaste.
- Testes funcionais e de segurança elétrica.
- Registro das intervenções em relatório técnico.

8.4.2. Manutenção Corretiva

Compreende a correção de falhas ou defeitos apresentados pelos equipamentos, podendo incluir:

- Atendimento mediante solicitação formal da Secretaria.
- Diagnóstico e substituição de peças defeituosas.
- Reparos de componentes elétricos e eletrônicos.
- Testes de funcionamento após reparo.
- Garantia mínima de 90 dias para serviços e peças substituídas.

8.4.3. Relatórios Técnicos:

- Emissão de relatório detalhado a cada intervenção, contendo data, descrição do serviço, testes realizados e assinatura do técnico responsável.

8.5. O objeto do contrato será recebido provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado assinado pelas partes, em até 15(quinze) dias.

8.6. O objeto do contrato será recebido definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado assinado pelas partes que comprove o atendimento das exigências contratuais, em prazo não superior a 90 (noventa) dias.

8.7. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e no Contrato, devendo ser substituídos no prazo de **03 (três) dias úteis**, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades (base legal art. 140, § 1º).

8.8. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato (conforme art. 140, § 2º).

9. GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

9.1. Em razão da previsão de estimativa financeira de pequeno valor, não se recomenda a adoção da exigência de garantia financeira para a futura contratação, visto, ainda, que em tese, os riscos que possam advir da sua execução não apontam proporcionalmente para potenciais prejuízos financeiros.

10. OBRIGAÇÃO DAS PARTES

10.1 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

10.1.1 Manter, durante a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital, em compatibilidade com as obrigações assumidas;

10.1.2 Realizar os serviços nos locais previstos neste termo, acompanhados do(s) correspondente(s) Termo(s) de Garantia e Suporte (se for o caso);

10.1.3 Promover por sua conta a cobertura, por meio de seguros, dos riscos a que se julgar exposta em vista das responsabilidades que lhe cabem na execução deste termo;

10.1.4 Ser a única responsável por todos os ônus tributários federais, estaduais e municipais ou obrigações concernentes à legislação social, trabalhista, fiscal, securitária ou previdenciária, bem como por todos os gastos e encargos inerentes à mão de obra necessária à perfeita execução do objeto contratual;

10.1.5 Ser a única responsável, integral e exclusiva, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos de qualquer natureza que causar a Administração ou a terceiros, provenientes da prestação dos serviços/aquisição de mercadorias objeto do presente termo, respondendo por si e por seus sucessores, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento da Secretaria solicitante;

10.1.6 Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitada pela fiscalização desta Administração;

10.1.7 Corrigir, prontamente, quaisquer erros ou imperfeições dos trabalhos, atendendo, assim, as reclamações, exigências ou observações feitas pela fiscalização desta Administração;

10.1.8 Aceitar os acréscimos ou supressões do objeto desta contratação, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133/21;

10.1.9. Apresentar laudos técnicos após cada manutenção;



	PODER EXECUTIVO MUNICÍPIO DE TRAJANO DE MORAES/RJ GRUPO PROVISÓRIO DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS NÚCLEO DE PREPARAÇÃO		PROCESSO: 5651/2025 FOLHA: _____ RÚBRICA: _____
TERMO DE REFERÊNCIA / CONTRATAÇÃO DIRETA			
() PMTM () SOCIAL () SAÚDE (X) EDUCAÇÃO			

- 10.1.11 Garantia mínima de 30 dias para serviços corretivos;
 10.1.12 Manter canal de comunicação direto com a Secretaria de Saúde para chamados técnicos.

10.2 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 10.2.1 Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da Contratada às suas dependências, relacionadas à execução do objeto deste Termo de Referência;
 10.2.2 Reservar à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos, não previsto no presente edital, e tudo o mais que se relacione com a prestação dos serviços, desde que não acarrete ônus para Administração ou modificação das obrigações;
 10.2.3 Efetuar o pagamento à contratada, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos neste termo;
 10.2.4 Promover o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado, de forma que sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (art. 6, XXIII, e, da Lei 14.133/2021)

- 11.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avançadas nos termos do instrumento convocatório, do Termo de Referência, da legislação vigente, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, conforme art. 115, Lei 14.133/2021.
 11.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila, conforme § 5º do art. 115, da Lei 14.133/2021.
 11.3. A execução do contrato deverá produzir seus efeitos a partir de sua assinatura do instrumento contratual, obedecendo aos critérios estabelecidos nesse termo de referência.

12. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO (art. 6, XXIII, i, da Lei 14.133/2021)

- 12.1. Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021, será designado representantes da Administração para acompanhar e fiscalizar a realização dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de faltas ou defeitos observados.
 12.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.
 12.3. Ficam indicados como futuro fiscal (ou comissão de fiscalização, se for o caso) e futuro gestor do contrato, os seguintes servidores (se for o caso): Fiscal do futuro contrato: Leonardo Rezende Fagundes – matrícula: 4016 e Gestor do futuro Contrato: Leonardo Rezende Fagundes – matrícula: 4016.

13. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO (art. 6, XXIII, g, da Lei 14.133/2021)

- 13.1. O pagamento será realizado no prazo de até **30 (trinta) dias**, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, observando-se a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, em função do cumprimento do ar. 141 da Lei 14.133/2021.
 13.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante emitir a Nota de Liquidação.
 13.3. Os documentos fiscais de cobrança deverão ser emitidos e direcionados ao Fundo Municipal de Educação - Trajano de Moraes – CNPJ nº 45.414.019/0001-12, endereço Praça Waldemar Magalhães, nº 01 - Centro – Trajano de Moraes – RJ.

14. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR DA AQUISIÇÃO POR CONTRATAÇÃO DIRETA (art. 6, XXIII, h, da Lei 14.133/2021) e (arts. 74 ou 75 da Lei 14.133/2021)

- 14.1. A prestação dos serviços está fundamentada nos pressupostos do art. 75, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO POR ITEM.
 14.2. Forma de realização:
 14.2.1. A prestação dos serviços será integral e contínuo, de acordo com solicitação da Secretaria Municipal de Educação.
 14.3. Exigências de habilitação:
 Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:
 14.3.1. Habilitação jurídica:



	PODER EXECUTIVO MUNICÍPIO DE TRAJANO DE MORAES/RJ GRUPO PROVISÓRIO DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS NÚCLEO DE PREPARAÇÃO		PROCESSO: 5651/2025 FOLHA: _____ RÚBRICA: _____
TERMO DE REFERÊNCIA / CONTRATAÇÃO DIRETA			
() PMTM () SOCIAL () SAÚDE (X) EDUCAÇÃO			

- No caso de Empresa Individual:
- Cédula de Identidade e Certidão de Matrícula no Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- No caso de Empresa Ltda. - S. A / Microempresa / Empresa de Pequeno Porte.
- Apresentação do Ato Constitutivo (estatuto ou contrato social) acompanhado das alterações subsequentes, no caso de inexistência de Contrato consolidado, e Ata de eleição da última Diretoria, se for o caso, todos devidamente arquivados na Junta Comercial, no caso de sociedades por quotas de responsabilidade limitada ou sociedade por ações;
- No caso de sociedade civil.
- Inscrição do Ato Constitutivo no caso de Sociedade Civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- No caso de empresa estrangeira.
- Decreto de Autorização, devidamente arquivado na Junta Comercial, no caso de empresa estrangeira em funcionamento no País.

14.3.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista:

- A inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ/MF).
- Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual e/ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual, do domicílio ou da sede do Licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei ou certidão com restrição;
- Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

14.3.3. Qualificação Técnica:

a) Disponibilizar profissionais com formação compatível com o objeto, tais como **Técnico em Eletrônica, Técnico em Eletrotécnica ou Engenheiro Eletricista**, devendo a contratada comprovar, no ato da assinatura do contrato, a habilitação do responsável designado mediante apresentação do respectivo certificado de conclusão do curso, acompanhado de vínculo formal com a empresa.

b) Comprovar a disponibilidade de equipamentos, ferramentas e instrumentos adequados, **por meio de declaração**, para a execução dos serviços.

15. PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS E COOPERATIVAS

15.1. Consórcios

- a) Será admitida a participação de licitantes em regime de consórcio.
- b) As empresas consorciadas apresentarão compromisso público ou particular de constituição do consórcio, subscrito por todas, onde deverá estar indicada a empresa líder como responsável principal perante a Prefeitura Municipal de Trajano de Moraes por todos os atos praticados pelo consórcio;
- c) Cada um dos membros do consórcio deverá comprovar, individualmente, os requisitos de habilitação, mediante a apresentação da documentação comprobatória.

15.2. Cooperativas

a) Será admitida a participação na licitação de cooperativa de trabalho regida pela Lei Federal nº 12.690, de 19 de julho de 2012, sendo esta considerada a sociedade constituída por trabalhadores para o exercício de suas atividades laborativas ou profissionais com proveito comum, autonomia e autogestão para obterem melhor qualificação, renda, situação socioeconômica e condições gerais de trabalho, nos termos da legislação em vigor.

16. SUBCONTRATAÇÃO

16.1. Não será admitida a subcontratação, sub-rogação, cessão ou transferência no todo ou em parte do objeto.



